

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 05/2021.

JOSE ELIE RIBEIRO, Secretário Interino de Educação do Município de Extremoz/RN, no uso de suas atribuições legais, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, que ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 05/2021 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que é evidente a necessidade do pagamento mencionado, pois o software é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços, para as demandas das escolas e secretaria do município, realizam a demanda da secretaria de Educação. Diante do exposto, é visível que a falta do funcionamento do sistema iria paralisar os serviços de atualizações de Secretaria de educação, podendo ocasionar

um caos, tendo em vista final do ano letivo no Município.

Cumpra registrar que a Constituição da República Federativa do Brasil versa em seu art. 30, incisos I e II que cabe ao Município suplementar a legislação federal e estadual no que couber, sobre assuntos de interesses locais.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado das despesas dos produtos fornecidos, se tratar de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa o bom atendimento e se tratando de serviço público, torna-se o serviço essencial para favorecer todos os municípios;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na suspensão das atividades realizadas pela secretaria de educação e prejuízo as escolas municipais; Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o fornecedor: **SIG Software e Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda**, inscrita no CNPJ nº 13.406.686/0001-67, referente ao empenho nº 901.003/2023, listados na sequência nº 03 da lista classificatória de credores, 2.359-UG(08-001), Obrigação demais valores, fonte 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Extremoz/RN, 30 de Novembro de 2023.

José Elie Ribeiro
Secretário Interino de Educação e Cultura

EXTREMOZ - PREV

PORTARIA Nº 37/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

A DIRETORIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ - EXTREMOZ PREV, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 936/2018 alterada pela lei 1060/2022.

Art. 1º - RESOLVE: Atribuir a **ALEXANDE MAGNO DE OLIVEIRA QUINTILIANO**, na condição de companheiro da ex-servidora **LUCIANA FERREIRA DE MELO**, matrícula nº 404-1, CPF 655.208.154-53 Professora polivalente, falecida em 10/05/2022, uma cota parte da pensão por morte, conforme art.28,

§4, art. 52º, II, e II § 1º, 2º, Art. 52º §3, b e § 11º c, 6 art.53§2º da Lei nº 438/2018, a partir da data do requerimento.

Art. 2º - O benefício será pago em cota parte, conforme abaixo discriminado:

I - LARA ALYANE MELO QUINTILIANO, CPF: 127.363.774-57 - Filha menor 50% (cinquenta por cento);

II - ALEXANDRE MAGNO DE OLIVEIRA QUINTILIANO, CPF: 722.345.394-04 - companheiro 50% (cinquenta por cento);

Art. 3º - A dependente **LARA ALYANE MELO QUINTILIANO** receberá a sua cota parte até cumprirem os requisitos do art.52§11 II da Lei nº 936/2018.

51

ANO XIII – Nº 3076 – EXTREMOZ/RN, QUINTA - FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN CEP: 59575-000 www.extremoz.rn.gov.br CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

Art. 4º - Sempre que um dependente perder esta qualidade proceder-se-á novo cálculo e novo rateio do benefício, considerados, no entanto, apenas os dependentes remanescentes, conforme art.53§2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz /RN, 29 de novembro de 2023.

Diretora Executiva

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA.